



PROCESSO N.º 1145/11

PROTOCOLO N.º 10.660.870-9

PARECER CEE/CEB N.º 408/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental -
Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1047/11 - SUED/SEED, de 31/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 30/08/10, de interesse do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que por sua direção, solicita autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do 2º semestre de 2010 (fls. 2 e 417).

Justificativa

O Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva tem como objetivo efetivar o processo de apropriação do conhecimento, garantindo o princípio democrático de igualdade de condições de acesso e permanência na escola, para uma população heterogênea, com experiências de vida e níveis culturais diversos.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Poços de Caldas, n.º 54, Jardim Lancaster, município de Foz do Iguaçu é mantido pelo Governo do Estado do Paraná



PROCESSO N.º 1145/11

Os Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 27 a 275 e 407 do processo.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1145/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 277)

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | | |
|--|----------------|---|
| ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: Foz do Iguaçu | | NRE: Foz do Iguaçu |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 | | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 H/A ou 1920/1932 H/A | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| LÍNGUA PORTUGUESA | 280 | 336 |
| ARTES | 94 | 112 |
| LEM - INGLÊS | 213 | 256 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 94 | 112 |
| MATEMÁTICA | 280 | 336 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 213 | 256 |
| HISTÓRIA | 213 | 256 |
| GEOGRAFIA | 213 | 256 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |

A instituição de ensino deverá alterar a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte, conforme o Parecer CEE/CEB n.º 219/09, de 04/06/09.



PROCESSO N.º 1145/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls.278)

| | |
|---|-------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | |
| ESTABELECIMENTO: C.E. AYRTON SENNA DA SILVA | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU NRE: FOZ DO IGUAÇU | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|-------------------------------|
| LÍNGUA PORT. E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| LÍNGUA ESPANHOLA* | 106 | 128 |
| <i>Total de Carga Horária do Curso</i> | | <i>1200 horas ou 1440 h/a</i> |

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 1145/11

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e o Plano de Formação Continuada estão descritos às fls. 366 a 371 e 385 a 387 do processo.

1.4 Corpo Docente – Ensino Fundamental – Fase II e Médio

| DOCENTE | LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO | DISCIPLINA |
|--|---|-----------------------------------|
| Ivete Rita Machado | Letras – Português/Inglês | Língua Portuguesa |
| Maria Nunes Rangel | Educação Artística/Artes Plásticas | Arte |
| Roseli Souza Dias | Letras – Português/Inglês | LEM – Inglês |
| Joenice Cristina Wazilewski | Educação Física | Educação Física |
| Cristiane Hansen | Ciências - Matemática | Matemática |
| Denise Maria Ramos Torrentes | Ciências Biológicas | Ciências Naturais |
| Silvia Cristina da Silva Santos | História | História |
| Madalena Bellido Rodrigues | Geografia | Geografia |
| Elisabete Fátima do Prado Manarelli | História | Ensino Religioso |
| Maria da Luz Silva | Letras – Português | Língua Portuguesa e Literatura |
| Dario Pereira de Oliveira | Filosofia | Filosofia |
| Olga Beatriz Sandoval da Silva | Ciências Sociais Especialização em Filosofia e Sociologia da Educação – Área de Conhecimento: Educação | Sociologia |
| Luzia de Mello | Educação Física | Educação Física |
| Vera Lucia Branchi | Ciências - Matemática | Matemática |
| Nilva Maria Ruiz | Ciências - Química | Química |
| Edmundo Ricardo Vimiero | Física | Física |
| Neuza de Souza | Ciências - Biologia | Biologia |
| Aldo Silverio da Rosa | História | História |
| Marcidores Aparecida da Silva | Geografia | Geografia |
| Marlene Mendes Lopez | Letras – Português/Espanhol | Língua Espanhola |



PROCESSO N.º 1145/11

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 186/10 do NRE de Foz do Iguaçu, procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 388 a 395).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

| 8.ª SÉRIE 9.º ANO | IDEB OBSERVADO | | META PROJETADA | | |
|-------------------|----------------|------|----------------|------|------|
| | 2007 | 2009 | 2009 | 2011 | 2013 |
| | 3 | 3,6 | 3,5 | 3,8 | 4,2 |

2. Mérito

O processo em questão trata do pedido de autorização para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu.

A instituição de ensino apresentou corpo docente com todos os professores habilitados.

Os laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, não contêm ressalvas.

Quanto ao IDEB a nota apresentada para o ano de 2009 foi de 3,6 quando a projetada para o período era de 3,5.

O colégio conta com acervo bibliográfico adequado para a modalidade EJA e laboratório de Química, Física e Biologia com os materiais e vidrarias necessários.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu, e o Parecer n.º 2289/11 – CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 2 (dois) anos, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 13 da Deliberação. n.º 05/10 – CEE/PR.



PROCESSO N.º 1145/11

Alertamos que:

a) o pedido de reconhecimento do curso deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR e Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE